

**R.P.D. TECNOLOGIA EM SEGURANCA**

RUA ESCÓCIA, 550 - JARDIM ADRIANA II - LONDRINA/PR - CEP: 86046-230

E-mail:

Fone: (43) 3379 -1900

Nº do Recibo: 5119**RECIBO****Valor:** R\$ 176,00**Cliente:** MARCELO BELINATI MARTINS**CNPJ/CPF:** 871.203.139-91**Endereço:** RUA BELO HORIZONTE**Num:** 1683**Estado:** PR**Telefone:** (43) 3334 -1120**Bairro:** CENTRO**Cidade:** LONDRINA**Serviços****Referente a:** LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE ALARME**A quantia de:** CENTO E SETENTA E SEIS REAIS**Para maior clareza firmamos o presente.****Obs:**

LONDRINA, 13 de maio de 2015

**R.P.D. TECNOLOGIA EM SEGURANCA LTDA - EPP
04.915.123/0001-03**

1000




Declaração de não emissão de Notas Fiscais

Londrina, 08 de Maio de 2015

Prezado (a) Senhor (a),

Em face do que determina a legislação vigente, venho comunicar que a empresa não emite notas fiscais de parte do valor mensal do contrato devido à isenção do Imposto Sobre Serviços – ISS, sendo respaldada pela Lei Complementar 116/2003 "...alocação de imóveis, locação de carros, máquinas e outros bens não têm a incidência do ISS por não se caracterizar serviço e não ter previsão de incidência em Lei Complementar...". Com base no referido emitimos somente o Recibo de Locação.

Sem mais,


04.915.123/0001-03
R. P. D. TECNOLOGIA EM
SEGURANÇA LTDA - EPP
RUA ESCÓCIA, 550
DIPOMADRIANA II - CEP 86048-230
LONDRIANA - PR

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO A DISTÂNCIA

CONTRATO NÚMERO: 000039/2015

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **RPD TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF Nº. 04.915.123/0001-03 e inscrição estadual Nº. 902.541.53-50, nome Fantasia **MASTERSEG SISTEMAS DE SEGURANÇA**, com sede à Rua Escócia, 550 – Jardim Adriana II, na cidade de Londrina – PR, neste ato devidamente representada por força de seu estatuto contratual, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e de outro lado **MARCELO BELINATI MARTINS**, pessoa física, inscrita no CPF/MF sob o nº **871.203.139-91** e RG nº **14413162**, com endereço a **RUA BELO HORIZONTE, 1683, CENTRO CEP. 86020061**, na Cidade de **LONDRINA** – Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, ajustam e contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

A CONTRATADA se obriga perante a CONTRATANTE a prestar o serviço de monitoramento eletrônico de sistemas de alarmes instalados na CONTRATADA durante 24 horas e em todos os dias da semana, sem interrupções, independente de feriados e descansos semanais, com o objetivo de minimizar os riscos de furto, roubo e outros prejuízos causados por terceiros ao estabelecimento da CONTRATANTE, no local e endereço por ela indicado, sendo: **RUA BELO HORIZONTE, 1683, CENTRO CEP. 86020061**, na Cidade de **LONDRINA** – Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO:

O serviço de *monitoramento eletrônico* consiste na verificação, pela CONTRATADA, de ocorrências interna ou externas no estabelecimento e locais onde se encontram instalados os sistemas de segurança, com o atendimento tático por agente no caso de ocorrência, sendo que este vistoriará o estabelecimento conforme as características e possibilidades técnicas do sistema.

Parágrafo primeiro: A transmissão dos eventos do sistema de alarme da CONTRATANTE para a central de operações da CONTRATADA é realizada via **Telefone**.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE declara estar ciente de que o sistema de transmissão GPRS (transmissão de dados do alarme via celular), é um serviço contratado de uma operadora de telefonia celular e que poderá ocorrer falhas na transmissão dos eventos devido a problemas técnicos da operadora.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA não será responsabilizada, caso haja a interrupção de transmissão da linha telefônica ou de outro sistema de informação à central da mesma, por motivo de ato de vandalismo, sabotagem, ou qualquer ação humana, bem como descarga elétrica ou outros fatores naturais que impeçam o recebimento pela central de operações da CONTRATADA dos respectivos eventos de disparo, que poderão impedir as medidas de correções para sinistros.

Parágrafo quarto: Manutenções técnicas cobertas pelo serviço de monitoramento:

- 1 – Cadastramento e exclusão de senhas.
- 2 – Ajustes de sensores infravermelhos internos.
- 3 – Alteração de programação da central.

Parágrafo quinto: Toda manutenção técnica não coberta por garantia ou pelo serviço de monitoramento, terá seu preço definido por hora técnica, conforme a tabela vigente à época da manutenção, de conhecimento da CONTRATANTE.

Parágrafo sexto: Obriga-se a CONTRATANTE a:

- 1) Observar e acatar todas as orientações de segurança realizada pela CONTRATADA através de seus prepostos.
- 2) Permitir desde logo a colocação de placas padronizadas da CONTRATADA com os dizeres: "AMBIENTE PROTEGIDO", em locais de fácil visualização no endereço protegido.
- 3) Testar o sistema periodicamente, com o acompanhamento ou sem o acompanhamento de representante da CONTRATADA.
- 4) Solicitar seja instalado mais sensores, detectores, cercas e câmeras, nos locais que a CONTRATANTE entender necessário para o fiel cumprimento do presente instrumento e para a excelência na proteção do local, o que deverá ser cumprido no prazo determinado pela CONTRATADA.
- 5) Informar formalmente, e com antecedência, sobre qualquer modificação física ou alteração no local onde está instalado o sistema de segurança eletrônica e seus acessórios.
- 6) Manter em perfeito funcionamento a linha telefônica através da qual serão enviados os sinais de **alarme** até a central de monitoramento da CONTRATADA, bem como os custos gerados por este.
- 7) É dever exclusivo da CONTRATANTE ativar - **ligar** - o sistema de segurança.

Parágrafo sétimo: Obriga-se a CONTRATADA a:

- 1) Executar, mobilizar e coordenar os serviços de acordo com as disposições legais, por meio de **habilitado** corpo de profissionais, garantindo a boa qualidade de seus serviços.
- 2) Deslocar equipe de tático móvel, em caso de disparo de alarme recebido na central de monitoramento, de acordo com padrões pré-estabelecidos e detalhados na "cartilha sobre funcionamento do sistema", para vistoria no estabelecimento e averiguação da ocorrência. Não haverá intervenção humana por parte da CONTRATADA e de seus prepostos, para coibir, impedir ou inibir ação criminosa ou quaisquer atos atentatórios ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros. **Para tais fins será acionado a polícia militar e outros órgãos públicos que o caso concreto exigir.**
- 3) Executar seus préstimos profissionais e atendimentos com integral observância às disposições contratuais, obedecendo rigorosamente às informações fornecidas pela CONTRATANTE, em estrita obediência às Leis, às especificações técnicas e as exigências das autoridades Federais, Estaduais e Municipais, isentando a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.
- 4) Comunicar por escrito e em tempo hábil a CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou modificativo à execução das atividades a seu cargo.
- 5) Comunicar a contratante qualquer irregularidade apurada na execução dos serviços.
- 6) Redigir relatório circunstanciado, compreendendo todos os dados necessários nas hipóteses de violação das dependências da CONTRATANTE.
- 7) Quando da violação das dependências da CONTRATANTE, não sendo localizado o proprietário ou um responsável, a CONTRATADA deverá manter um funcionário no local.
- 8) Manter, sem ônus para a CONTRATANTE, um funcionário de plantão, por ocasião de tentativa de arrombamento em que seja colocada em risco a segurança de mercadorias, móveis, utensílios, etc., para a realização de consertos até um período máximo de 24 horas.
- 9) Assumir de forma exclusiva a responsabilidade pelas despesas decorrentes da remuneração e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias, transporte, instalações físicas de trabalho, equipamentos de segurança e sua utilização, dentre outros, relativos aos seus representantes legais, empregados, quanto aos serviços prestados em favor da contratante.
- 10) Providenciar a emissão e a renovação de todos os registros profissionais, quando exigido por órgãos de classe e sindicatos, alvarás e licenças perante os órgãos competentes, bem como o pagamento de todas as taxas relativas a tais emissões para os seus empregados, prepostos e terceiros contratados.

- 11) Arcar com todos os impostos, taxas e contribuições Municipais, Estaduais e Federais, presentes ou futuras que incidam ou venham a incidir sobre sua atividade empresarial e/ou devidos em decorrência da execução dos serviços e seu pagamento.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATANTE declara estar ciente de que o tempo para o atendimento da ocorrência pela equipe tática da CONTRATADA poderá variar de acordo com as circunstâncias do deslocamento no tráfego, ou outras situações que possam interferir no trânsito ou influir na demora até a chegada ao local da ocorrência, não sendo de responsabilidade da CONTRATADA quaisquer prejuízos advindos entre o momento da ocorrência e o efetivo atendimento tático.

CLAUSULA TERCEIRA – MANUTENÇÃO DO SISTEMA ELETRÔNICO:

Caso de surjam problemas que afetem o funcionamento do sistema, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATADA, disponibilizando o livre acesso ao sistema para as correções necessárias.

Parágrafo primeiro: No caso de sistemas e equipamentos planejados, fornecidos e instalados pela CONTRATANTE, fica a CONTRATADA isenta de qualquer responsabilidade pelo mau planejamento, má instalação, mau uso e pelo funcionamento e manutenção dos equipamentos, sendo que a responsabilidade pelo projeto, instalação, manutenção e despesas serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: Em casos de problemas que afetem o funcionamento do sistema fornecido pela CONTRATADA e impeça o monitoramento do local, esta deverá corrigir o problema e restabelecer o funcionamento do sistema.

Parágrafo terceiro: Caso a solução dependa de outros serviços de responsabilidade da CONTRATANTE, aprovação de orçamentos ou dependa de terceiros, a CONTRATADA poderá manter o tático no local, por solicitação da CONTRANTE, a qual se responsabilizará pelos custos do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – TESTES DOS SISTEMAS:

A CONTRATANTE estará obrigada a realizar testes de funcionamento dos equipamentos periodicamente, no mínimo uma vez por semana, devendo comunicar imediatamente a CONTRATADA sobre eventuais defeitos encontrados e providenciar os reparos respectivos. Para tanto, a CONTRATANTE disponibilizará o livre acesso do sistema à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADES RECÍPROCAS:

No caso de ocorrência de arrombamento por culpa comprovada da CONTRATADA, esta se compromete a indenizar a CONTRATANTE pelos prejuízos advindos, no valor apurado por ambas as partes, respeitando-se o limite máximo de 10 (dez) vezes o valor pago mensalmente a título de monitoramento, quando da época dos fatos.

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE declara expressamente concordar com *caput* desta cláusula, renunciando expressamente aos valores que excederem ao teto estipulado, no que tange à responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Na hipótese da CONTRATANTE estar em atraso em qualquer dos pagamentos estipulados neste contrato, por prazo superior a 10 (dez) dias, a CONTRATADA desobriga-se quanto ao eventual dever de indenizar, ficando desde já isentada pela CONTRATADA de qualquer responsabilidade legal ou contratual.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE declara expressamente ter ciência que as obrigações da CONTRATADA se limitam às previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – REMUNERAÇÃO:

Como contraprestação pelos serviços de monitoramento prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma remuneração mensal no valor de R\$ **220,00 (Duzentos e vinte reais)**,

Handwritten signature or mark

que será pago pontualmente todo o dia **05** de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, caso caia em sábado, domingo ou feriado.

Parágrafo primeiro: O endereço para envio da cobrança mensal será, **RUA BELO HORIZONTE, 1683 – CENTRO – LONDRINA/PR – CEP: 86020061.**

Parágrafo segundo: A cobrança será sempre "mês fechado" contando-se do dia 1º a 31, sendo a primeira cobrança proporcional aos dias monitorados.

Parágrafo terceiro: O reajuste da remuneração ocorrerá anual e automaticamente, sendo no mínimo conforme o índice acumulado nos últimos doze meses do IGPM, e na ausência deste, outro que o substitua.

Parágrafo quarto: As alterações nos valores de forma diversa da estipulada no parágrafo terceiro desta cláusula deverá ser objeto de termo aditivo.

Parágrafo quinto: No caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, ao valor devido incidirá multa de 02% (dois por cento) acrescido de juros de mora no importe de 01% (um por cento) ao mês ou fração, corrigidos monetariamente pelo INPC.

Parágrafo sexto: No caso de inadimplência superior a 30 (trinta) dias contados do vencimento, assegura-se à CONTRATADA o direito de rescindir unilateralmente o contrato, independente de prévio aviso ou comunicação.

Parágrafo sétimo: Fica autorizada desde logo a CONTRATADA, passando-se prazo superior a 15 (quinze) dias sem pagamento de qualquer parcela, apontar os títulos vencidos para protesto, promover execução judicial do presente contrato, independentemente do prazo supracitado de cancelamento e a adoção de outras medidas para fazer valer seus direitos, ficando a CONTRATANTE desde já responsabilizada pelo pagamento das custas e emolumentos processuais e extrajudiciais, bem como honorários advocatícios no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ação.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA: Este contrato de prestação de serviços será por prazo indeterminado, e entrará em vigor no momento que o sistema de alarme entrar em funcionamento, o que deverá ser atestado pela CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: É facultado a qualquer uma das partes, a qualquer tempo e sem justo motivo, rescindir unilateralmente o contrato, desde que promova aviso premonitório escrito da outra parte, com prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência.

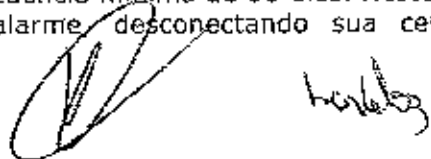
CLÁUSULA OITAVA – CONFIDENCIALIDADE:

As partes contratantes se comprometem a não divulgar a terceiros nenhuma informação sobre este contrato, ou as que lhes for transmitida em decorrência da prestação de serviços contratada, seja de natureza técnica, estratégica, financeira, produtos, estoque, bem como todas aquelas que dizem respeito às atividades da CONTRATADA, que são estritamente confidenciais e em nenhuma hipótese poderão ser compartilhadas ou divulgadas, ainda que após o término do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO:

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressaltando o pagamento de serviços já prestados.

- 1) Inadimplemento das obrigações financeiras devidas pela CONTRATANTE por prazo superior a 30 (trinta) dias, contados do vencimento da primeira parcela em atraso.
- 2) Decretação de falência, concordata, ou insolvência civil de qualquer das partes.
- 3) Através de manifestação das partes, com antecedência mínima de 30 dias. Neste caso a CONTRATADA reprogramará o sistema de alarme desconectando sua central e



retirando os equipamentos cedidos em comodato, se for o caso, conforme as condições previstas neste contrato.

Parágrafo único: Em caso de cancelamento antes do período de 12 meses fica assegurado o direito da CONTRATADA em solicitar o ressarcimento no valor de 06 parcelas do monitoramento mensal, além da cobrança dos 30 dias após a comunicação de cancelamento do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, estado do Paraná, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Londrina, 06 de março de 2015.


MARCELO BELINATI MARTINS
CONTRATANTE





RPD TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____


Cartório Sard - 9º Tabelionato de Notas de Londrina / Pr
Rua Souza Reis, 2286, Jd. Petrópolis - CEP 86012-900 - Fone/Fax (41) 3305-7738
CNPJ nº 06.962.674/0001-01 - Insc. Est. nº 090.488.400-00 - RAIMO SARD - 000164
RAIMONDE OLIVEIRA VEGAS, CONTROLADOR: RYWEI.pond
Reconheço por semelhança as assinaturas de MARCELO BELINATI MARTINS e RONALDO DE OLIVEIRA VEGAS. "027816"
Dou fé, 10 de março de 2015 - 16:21:08h.
Luciana Salvador - Escrevente
